



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Visconde do Rio Branco - MG e dá outras providências.

A proposta apresentada traz consigo a melhora na publicação dos atos públicos, facilitando sua divulgação e garantindo um melhor acesso.

Os Atos Normativos se referem ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos prescrito no art. 37, caput e §1º da CF, *in verbis*:

"Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Ainda no tocante do assunto, podemos observar na Lei de Licitações e Contratos em seu inciso XIII do art.6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883, de 08 de junho de 2003), dispõe que:

"Imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a união o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis"

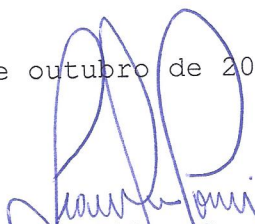


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, com a apresentação do referido projeto buscamos modernizar os meios de publicidade.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 30 de outubro de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1666 /2017

**CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO N° 2339
DATA ENTR 01/11/2017
HORÁRIO 15:23h
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Visconde do Rio Branco-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco - MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Visconde do Rio Branco - MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos, site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco MG e o Diário Oficial Eletrônico.

Art.2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art.3º. As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.4º. O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ou por meio de terceiros.

Art. 5º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º. O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação formal protocolada.

Art. 9º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 324/1997, 325/1997 e 859/2006.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 30 de outubro de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal